

Arrecadação Tributária: um estudo de caso no município de Parnamirim-RN no período de 2019 a 2022

Adbiel Erick Serafim Andrade
Samara dos Santos Forte
Vanessa Ramaires de Medeiros Miranda
Valdemir Galvão de Carvalho

Resumo: Este trabalho tem como objetivo analisar as variáveis que influenciaram na arrecadação própria do município de Parnamirim-RN no período de 2019 a 2022, considerando o contexto das mudanças socioeconômicas, administrativas, no período de estudo, e as mudanças na legislação tributária nacional promovida pela lei complementar nº 214 de 16 de janeiro de 2025. A metodologia adotada foi o estudo de caso com pesquisa documental, de caráter descritivo, com abordagem qualitativa e quantitativa, baseado em dados disponibilizados no portal da transparência do município, estudos da área e os índices institucionais. Os resultados sugerem que as variáveis relativas ao crescimento populacional, o aumento do emprego e renda, a instituição de sistema digital de controle, entre outros fatores internos e externos influenciaram a arrecadação própria municipal. Além disso, tornou-se viável a verificação da arrecadação própria, enquanto eficaz e efetiva, bem como a perspectiva da arrecadação própria municipal face à nova reforma tributária, abordada pela lei complementar nº 214/2025 na qual observou-se uma possível desestabilidade relativa à manutenção da autonomia financeira municipal e à adaptação à nova estrutura arrecadatória.

Palavras-chave: Arrecadação própria municipal. Tributos municipais.

Abstract: This study aims to analyze the variables that influenced the municipality of Parnamirim, Rio Grande do Norte own tax revenue from 2019 to 2022, considering the context of socioeconomic and administrative changes during the study period and the changes in national tax legislation promoted by Complementary Law No. 214 of January 16, 2025. The methodology adopted was a case study with documentary research, descriptive in nature, with a qualitative and quantitative approach, based on data available on the municipality's Transparency Portal, area studies, and institutional indices. The results suggest that variables related to population growth, increased employment and income, the implementation of a digital control system, among other internal and external factors influenced the municipality's own tax revenue. Furthermore, it became feasible to verify the municipality's own revenue, as efficient and effective, as well as the perspective of the municipality's own revenue in light of the new tax reform, addressed by Complementary Law No. 214/2025, in which a possible instability was observed regarding the maintenance of the municipality's financial autonomy and adaptation to the new revenue structure.

Keywords: Municipal revenue collection. Municipal taxes.

1. Introdução

A arrecadação tributária é um dos principais instrumentos de obtenção de recursos do Estado e de viabilização das políticas públicas, como aborda Alexandre (2016). Desde os tempos antigos, os tributos têm se mostrado essenciais à manutenção da ordem e organização social. Assim, ao decorrer da história, os Estados foram moldando suas perspectivas referentes as estruturas tributárias, visando suprimento das necessidades da sociedade (Cohen, 2015). No Brasil ao longo da história, também ocorreu demasiada alteração no arcabouço do sistema tributário (Trigueiro, Santos & Silva, 2023; Paulsen, 2014). Desse modo, o regime tributário atual, torna-se marcado por extensa legislação normativa. Essa ordenação resulta em alta cumulatividade e baixa simplicidade, dificultando a compreensão tributária e comprometendo a eficiência arrecadatória. Apesar da descentralização fiscal promovida pelo Código Tributário Nacional de 1966, muitos Estados e municípios não dispõem de capacidade técnica e administrativa necessária para gerir proveitosamente sua arrecadação (Sachsida, 2017).

No estado do Rio Grande do Norte com a aprovação da Lei 11.999/2024, a arrecadação tributária tem apresentado crescimento, impulsionada pelo aumento na alíquota do ICMS, como evidenciado nos demonstrativos de gestão fiscal, disponíveis no Portal da Transparência do Estado. O que remete a perspectiva, como determinados fatores podem influenciar diretamente e indiretamente na arrecadação dos Estados e municípios. Em sequência, destaca-se o município de Parnamirim-RN que tem registrando significativo crescimento demográfico e urbano (Giesta, 2016).

Segundo dados do IBGE (2022), a população estimada de Parnamirim se aproxima dos 260 mil habitantes, posicionando-o como o terceiro Município mais populoso do Estado. Esse panorama amplia a demanda do setor público municipal e conseqüentemente gera crescente necessidade de arrecadação. Entre os anos de 2019 e 2022, consideráveis variáveis impactaram diretamente e indiretamente à arrecadação tributária própria de Parnamirim. Além disso, a tramitação da Reforma Tributária no Congresso Nacional, instituída pela Emenda Constitucional nº132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025 traz novo enfoque para a arrecadação e repartição das receitas entre os entes federativos. Contudo, através da legislação, bem como por meio de documentos, disponibilizados no Portal da Transparência do Município, órgãos governamentais, conselhos técnicos, instituições de pesquisa e trabalhos acadêmicos, o estudo buscará encontrar dados e informações que sirvam de respaldo para implicações que são de interesse coletivo. Diante do acima exposto, esse estudo busca investigar quais as variáveis que influenciam no resultado da arrecadação tributária própria do Município de Parnamirim-RN, no período de 2019 a 2022?

2. Fundamentação teórica

A arrecadação pública é um dos principais mecanismos utilizados para garantir a entrada de recursos nos cofres públicos, sendo essencial para que os municípios possam manter suas atividades e oferecer serviços à população e que vai além da função fiscal e financeira, ela se apresenta como uma ferramenta social que garante o acesso a direitos básicos e a continuidade

dos serviços públicos (Cardoso & Lopes, 2024). E segundo a Lei nº 4.320/64, a arrecadação torna-se uma das bases da estrutura orçamentária do setor público, permitindo que o governo local tenha condições de arcar com as despesas necessárias para cumprir suas funções (Dantas, 2017).

A Constituição Federal de (1988) reforça esse papel ao garantir, em seu artigo 145, a autonomia administrativa e fiscal dos municípios, atribuindo-lhes competência para adquirir sua própria receita através de tributos, como impostos, taxas e contribuições de melhoria. (Paulsen, 2014). Essa autonomia, faz-se reforçada no artigo 156, da Constituição Federal (1988), onde tornam-se instituídos os tributos municipais, com isso, ocasionando maior liberdade para o planejamento das ações municipais (Silva & Silva, 2018).

Além da arrecadação própria, a CF 1988 assegura, nos artigos 157 a 162, as chamadas transferências constitucionais, que são repasses de recursos vindos da União e dos Estados (Suzart, Zuccolotto & Rocha, 2018). Esses valores complementam a receita municipal e ajudam a equilibrar as desigualdades regionais, possibilitando que cidades com menor capacidade arrecadatória também consigam manter suas políticas públicas (Silva & Silva, 2018). Os tributos desempenham papel essencial no financiamento das atividades do Estado, impactando diretamente nas dinâmicas sociais (Sabbag, 2012).

O Código Tributário Nacional (CTN), no artigo 3º, tributo é definido tal como toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (Alexandre, 2016). Os tributos são compreendidos como receitas derivadas que o Estado recolhe do patrimônio dos indivíduos, baseado no seu poder fiscal, mas disciplinado por normas de direito público que formam o Direito Tributário. Os tributos de competência municipal, apresentados no artigo 156 da Constituição Federal são: impostos, taxas e contribuições de melhoria (Tristão, 2003).

Dentre os impostos de competência municipal, o IPTU faz-se compreendido no Código Tributário Nacional (CTN), como o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, tendo como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município. (CTN, art. 34). (Alexandre, 2016). O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Intervivos – ITBI, tem o fato gerador “a transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, dê âmbito municipal, tendo como fator gerador a prestação dos serviços, mesmo não sendo atividade preponderante (Sabbag, 2012). Os municípios, não podem instituir o ISS, sobre os serviços de incidência do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), conforme institui o artigo art. 155 da CF (Cardoso & Lopes, 2024; Alexandre, 2016).

Paulsen (2014), as taxas são tributos vinculados, tendo como hipótese de incidência uma atividade estatal. Assim, consoante Tristão (2003) só podem ser cobradas taxas, como contrapartida da prestação do Estado, mesmo que não ofereça vantagem. Sabbag (2012) o fato gerador nas taxas, apresenta duas naturezas, os vinculados ao poder de polícia ou as taxas de serviço, que são cobradas em decorrência da prestação de um serviço público específico, prestado pelo Estado, caracterizando determinada divisibilidade entre os usuários. O fato gerador encontra-se vinculado a dois elementos, a valorização imobiliária ou a necessidade de realização de obra pública (Tristão, 2003).

Guerra (2024) explica que a promulgação da Emenda Constitucional nº 132, em 20 de dezembro de 2023, alterou o Sistema Tributário Nacional (STN), ao modificar tributos como PIS, COFINS, IPI, ISS e ICMS, que passam a ser substituídos por Imposto sobre Valor Agregado (IVA), com natureza dual. Com isso, busca-se simplificar e unificar os tributos que incidem sobre o consumo, por meio da criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Na sequência, conforme destaca o CADIP (2025), a Lei Complementar nº 214, publicada no dia 16 de janeiro de 2025, regulamentou as diretrizes fiscais referentes ao IBS, CBS e ao Imposto Seletivo (IS), estabelecendo uma nova perspectiva para a arrecadação dos entes federativos no Brasil.

Acerca do Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS), pode-se auferir que o art. 156-A propõe a instituição de um imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre estados, Distrito Federal e municípios, a ser regulamentado por lei complementar. Esse imposto, regido pelo princípio da neutralidade, incidirá sobre operações envolvendo bens materiais ou imateriais, serviços e importações. Cada ente federativo fixará sua alíquota por meio de lei específica, respeitando a legislação única em todo o país. Os entes federativos fixarão alíquota própria para o IBS, que substituirá o ICMS e o ISS, por meio de leis específicas, respeitando a legislação federal (Guerra, 2024).

Em relação à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) conforme o artigo 195 da Emenda Constitucional nº 132, de 2023, a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais (Guerra, 2024). A CBS, de competência da União, incidirá sobre bens e serviços, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 132/2023, substituindo o PIS e a COFINS, que também são tributos federais (Carneiro, Pompermaier & Salvador, 2024).

O imposto seletivo (IS) está previsto no artigo 153 da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, sendo considerado o substituto do IPI, com início de sua aplicação em 2027 e a definição de suas alíquotas ainda depende da edição de Lei Ordinária. O IS será utilizado como instrumento de incentivo à preservação ambiental e à saúde pública, tendo em vista sua natureza extrafiscal e de desestímulo ao consumo de determinados produtos (Guerra, 2024).

Inicialmente, Beraldo, Medeiros e Arruda (2020), abordam que a gestão se torna ligada a administração de algo. Assim, Beraldo, Medeiros e Arruda (2020) também expressam que a gestão pública, faz-se compreendida como gerência dos negócios do governo. A gestão pública é o planejamento, organização, direção e controle dos bens e interesses públicos. Agindo de acordo com os princípios administrativos, visando o bem comum por meio de seus modelos delimitados no espaço e no tempo (Santos, 2014, p.38).

Portela (2024), mostra que os princípios administrativos da gestão pública são evidenciados no artigo 37 da Constituição Federal (CF) de 1988, sendo descritos como Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Guerreiro (2013), enfatiza expressando, que os princípios administrativos corroboram para expedição da orientação nos atos administrativos, além da condução de processos, celebração de contratos e como também para a edição de atos normativos.

Em segundo plano, Salles (2014) e Da Silva (2024) evidenciam que a Constituição Federal (CF) de 1988, confere ao ente federativo municipal, autonomia política, administrativa e financeira, para gerência dos seus recursos, em prol do interesse público local. Desse modo,

Garrido (2020) e Aranha (2019), retratam que para o alcance dos interesses públicos da comunidade local, faz-se necessário medidas de gerenciamento, por meio de planejamento, execução e análise de indicadores de desempenho.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sancionada como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) vital para o controle fiscal das contas públicas, dos entes federativos e órgãos de governo (Ramos, 2010). A LRF tem por finalidade a criação de métodos executivos, que possibilitassem a correção dos desencontros entre arrecadação e os gastos públicos, de forma que hábitos e vícios que perduravam na administração pública, fossem corrigidos (Silva & Bonacim, 2011).

A Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, acrescentou dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo normas para a disponibilização em tempo real de informações sobre a execução orçamentária pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Além da relevância da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso à informação com base nos artigos 5º, 37 e 216 da Constituição Federal de 1988 (CF), estabelecendo procedimentos que permitem a qualquer pessoa solicitar e obter informações dos entes federativos (Sá, 2014).

O Portal da Transparência influenciada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) implementado em 2004 como ferramenta para disponibilizar informações relativas à gestão pública, gerida pela Controladoria Geral da União (CGU) para acesso público, porém sem obrigatoriedade de divulgação por meio eletrônico (Campos, Paiva & Gomes, 2013). O Portal da Transparência a partir da Lei nº 131, de 27 de maio de 2009, incorporou novos âmbitos informacionais, como as Receitas Correntes Líquidas (RCL), os gastos com pessoal, compras e contratos, tornando-se obrigatória a divulgação dessas informações pelos Municípios. Posteriormente, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ampliou esse acesso, garantindo a qualquer pessoa o direito de obter informações públicas. E o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, regulamentou os meios de acesso, os graus de sigilo e as exceções à transparência de determinadas informações (Freire, 2014).

3. Método de pesquisa

O presente estudo caracteriza-se como um estudo de caso, uma vez que busca respostas para um problema específico, sendo analisado profundamente (Gil, 2008). O estudo também, trata-se de uma pesquisa documental servindo como base para a comprovação de determinados fatos (Lakatos & Marconi, 2017). É pesquisa descritiva que objetiva primordialmente a descrição das características de determinado fenômeno, população ou o estabelecimento de relação entre variáveis. O estudo descritivo tem como uma das suas particularidades a padronização técnica, na coleta de dados (Gil, 2008). Quanto à abordagem metodológica esta pesquisa é qualitativa, voltada à compreensão de significados, contextos e interpretações sem o uso de métodos estatísticos e quantitativa que visa mensurar, quantificar e analisar dados numéricos, a fim de identificar padrões, relações e generalizações.

Com o intuito de alcançar os objetivos propostos neste estudo, foram analisados dados extraídos do Portal da Transparência do município de Parnamirim-RN, especialmente por meio dos Balançetes Consolidados que apresentam informações detalhadas sobre a estrutura financeira municipal. O referido relatório contempla dados sobre as receitas e despesas do

município nos períodos de 2019 a 2022, possibilitando assim, uma análise precisa e transparente da execução orçamentária. Também, foram utilizados dados evidenciados nos relatórios de comparação entre receitas orçadas e arrecadadas, possibilitando a análise da eficácia arrecadatória, concernentes a arrecadação nos períodos de 2019 a 2022. E, ainda, foram coletados os Índices de Desenvolvimento Municipal (IFDM) de Parnamirim-RN, referentes ao mesmo período, disponibilizados pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN). Esses índices são elaborados em parceria com o SENAI, SESI, Instituto Euvaldo Lodi e o Centro Industrial do Rio de Janeiro, estando acessíveis no site da própria federação.

Ademais, também foram utilizados indicadores apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Fundação Getúlio Vargas (FGV), além do Plano Plurianual Municipal (PPA) do período de 2018 a 2021 e 2022 a 2025, que retratam aspectos estruturais e socioeconômicos do município de Parnamirim-RN. Bem como, foram consideradas as legislações vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, assim como estudos, pesquisas e publicações anteriores, relacionados à temática, os quais contribuíram para fundamentar a análise. A organização dos dados em planilhas e matriz analítica viabilizou uma avaliação mais estruturada, favorecendo o alcance dos objetivos estabelecidos.

4. Resultados e discussão

Do resultado da análise da estatística descritiva verifica-se que os valores financeiros referentes à arrecadação tributária própria do Município de Parnamirim-RN apresentaram crescimento contínuo no período de 2019 a 2022, demonstrando consistência mesmo diante do cenário da pandemia, com maior variação no ano de 2020. E comparando o primeiro com o último ano do período analisado, verifica-se um incremento de 60% na arrecadação influenciado por múltiplas variáveis que impactam direta ou indiretamente os resultados. Corroborando os achados de Tristão (2003), Vieira *et al.* (2017) e Mendes *et al.* (2018) que destacam a importância de variáveis socioeconômicas, legais e administrativas na determinação da capacidade arrecadatória dos municípios por eles estudados.

Tabela 1 – Correlação de Pearson entre arrecadação e população de 2019 a 2021

Período	Arrecadação	População estimada
2019	R\$ 135.769.524,39	261.470
2020	R\$ 145.882.036,53	267.036
2021	R\$ 179.969.435,61	272.490
Correlação de Pearson		0,9525

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

A Tabela 1 demonstra correlação positiva de 95% entre o crescimento populacional de Parnamirim e a arrecadação tributária no período de 2019 a 2021. Corroborando o estudo de Tristão (2003) de que o crescimento populacional impacta diretamente a arrecadação, principalmente em virtude da maior demanda por serviços, da expansão do mercado imobiliário e das transações de compra, venda e permuta de imóveis. Isso influencia diretamente tributos como IPTU, ITBI, ISS, IRRF, taxas e contribuições, cuja arrecadação tende a acompanhar o aumento da população. Fernandes (2017) ressalta a relação entre o crescimento populacional e

o aumento da arrecadação própria sobre os municípios da Paraíba, verificou que a arrecadação aumentava à medida que a população crescia.

Tabela 2 - Arrecadação e índices Firjan de Emprego e Renda de 2019 a 2022

Período	Arrecadação	Emprego e Renda
2019	R\$ 135.769.524,39	0.6273
2020	R\$ 145.882.036,53	0.6338
2021	R\$ 179.969.435,61	0.6461
2022	R\$ 219.183.445,29	0.6660

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Outra variável socioeconômica relevante identificada no estudo se refere-se aos níveis de emprego e renda no município de Parnamirim-RN, conforme a Tabela 2, os índices de emprego e renda apresentaram crescimento ao longo do período analisado, inclusive nos anos de 2020 e 2021 que foram os mais impactados pela pandemia. E evolução da arrecadação própria positivamente correlacionada ao índice Firjan de Emprego e Renda. Corroborando o estudo de Deleon (2023) no qual a arrecadação própria acompanha os índices formal de emprego e de renda.

Tabela 3 - Arrecadação própria e PIB do municipal de Parnamirim de 2019 a 2022

Período	Arrecadação	PIB do Município
2019	R\$ 135.769.524,39	5.312.803.701
2020	R\$ 145.882.036,53	5.426.166.179
2021	R\$ 179.969.435,61	5.537.263.840
2022	R\$ 219.183.445,29	6.845.403.000
Correlação de Pearson		0,919369415

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

No município de Parnamirim-RN de acordo com a Tabela 3 a arrecadação própria cresceu alinhada com o Produto Interno Bruto do Município com correlação de positiva de 91%. Corroborando os estudos de Mendes *et al.* (2018) que evidencia o Produto Interno Bruto (PIB) municipal como influência direta na arrecadação e Deleon (2023) municípios com crescimento no PIB tendem a arrecadar mais por meio dos impostos, taxas e contribuições.

Tabela 4 - Gastos com pessoal e a retenção de IRRF de 2019 a 2022

Período	Gastos com pessoal	IRPF
2019	R\$ 233.099.685,81	R\$ 10.048.351,01
2020	R\$ 268.642.767,08	R\$ 16.854.489,84
2021	R\$ 311.228.496,60	R\$ 18.417.075,85
2022	R\$ 358.639.480,46	R\$ 21.263.368,02
Correlação de Pearson		0,936476156

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

A decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 129.345-3 (Tema nº 1130), publicada em 17 de dezembro de 2021 permitiu aos municípios a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre despesas com pessoal, serviços contratados e aquisição de bens. A Tabela 4 sugere que as decisões administrativas como a elevação nos gastos com pessoal, também, impactaram a arrecadação. O IRRF apresentou correlação positiva de 93% com os gastos com pessoal entre 2019 e 2022. Corroborando os achados de Mendes *et al.* (2018).

Tabela 5 – Arrecadação prevista/realizada no período de 2019 a 2022
Previsão de arrecadação x realizada

Período	Previsão	Realizada	Varição
2019	R\$ 112.959.223,00	R\$ 135.803.541,73	20,22%
2020	R\$ 109.920.974,00	R\$ 145.882.036,53	32,72%
2021	R\$ 108.696.734,00	R\$ 179.969.435,61	65,57%
2022	R\$ 163.304.430,00	R\$ 219.183.445,29	34,22%

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

A Tabela 5 demonstra a eficácia na arrecadação tributária própria de Parnamirim com desempenho eficaz em todos os anos analisados, os valores arrecadados superaram as previsões orçamentárias iniciais, inclusive o período fortemente impactados pela pandemia o que evidencia a solidez e eficácia da política fiscal adotada relacionada a um conjunto de medidas estratégicas implementadas pela administração municipal. Dentre elas: a digitalização dos processos de arrecadação e atualização cadastral do Decreto Municipal nº 6164/2020 facilitando o acesso dos contribuintes e amplificação da capacidade de arrecadação; a revisão e atualização da legislação tributária local, Decretos nº 6165/2020 e nº 6604/2021, Lei Complementar Municipal nº 180/2020 modernizaram e ampliaram a base legal para arrecadação do ISS, IPTU, taxas e contribuições; o fortalecimento da fiscalização tributária e do controle cadastral, especialmente nos setores imobiliário e empresarial para maior controle sobre o lançamento e a cobrança de IPTU, ITBI e ISS.

Tabela 6 – Arrecadação própria e índices de desenvolvimento no período de 2019 a 2022
Arrecadação e índices de desenvolvimento municipal IFDM

Período	Arrecadação	IFDM	Educação	Saúde	Emprego e renda
2019	R\$ 135.769.524,39	0.5872	0.5406	0.5938	0.6273
2020	R\$ 145.882.036,53	0.5993	0.5503	0.6139	0.6338
2021	R\$ 179.969.435,61	0.6106	0.4967	0.6890	0.6461
2022	R\$ 219.183.445,29	0.6243	0.5490	0.6578	0.6660

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

A Tabela 6 sugere que a arrecadação própria do Município de Parnamirim-RN demonstra efetividade a medida em que o crescimento da arrecadação acompanhou a evolução dos índices Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM), os indicadores das três dimensões apresentam evolução positiva ao longo do período. Especificamente, educação que apresenta crescimento entre 2019 e 2020, apesar de queda em 2021 provavelmente devido ao efeito da

pandemia nas atividades escolares presenciais. Em relação à saúde, observa-se um crescimento consistente no índice ao longo dos anos, de 2019 e 2021, com pequena uma oscilação em 2022.

Do resultado da análise documental foi verificado que as taxas e as contribuições, diferentemente dos impostos, apresenta uma queda proporcional na arrecadação ao longo do período analisado. E que a redução pode estar relacionada à diminuição na fiscalização municipal e as condições de infraestrutura urbana, corroborando os achados de Mendes *et al.* (2018) e Tristão (2003). Foi verificado, ainda, uma tendência de deslocamento populacional para os bairros limítrofes de Parnamirim com Natal, como Emaús, Nova Esperança, Cotovelo no litoral e a Coophab que foram motivados pela expansão urbana e exposto no Plano de Mobilidade Urbana do Município 2017 e no Plano Plurianual de 2018 a 2021. Nesse sentido, a disposição de transformação urbana municipal relativa ao crescimento urbano a arrecadação própria tende a crescer (Tristão, 2003). A expansão urbana de Parnamirim é um resultado do transbordamento urbano da cidade de Natal e por conta da verticalização urbana do bairro de Nova Parnamirim, outros bairros menos povoados passaram a serem habitados, promovendo o aumento dos valores arrecadados com IPTU e ITBI (Giesta, 2016; Queiroz, 2020).

Além disso, o resultado da análise documental sugere que variáveis socioeconômicas, legais e administrativas, fatores interno e externos influenciaram na arrecadação própria do Município de Parnamirim-RN, conforme a seguir:

- Variáveis socioeconômicas, legais e administrativas: crescimento populacional; aumento do emprego e renda; PIB; Decreto municipal 6.164/2020 que institui o sistema digital; Decreto municipal 6.165/2020 fez o reajuste da alíquota do ISS; Decreto municipal 6.604/2021 fez a correção dos valores do IPTU; Lei complementar municipal 180/2020 que ampliou a aplicação do ISS; cadastro imobiliário; gastos com pessoal no município; Fiscalização tributária; Infraestrutura urbana; o Programa Nota Potiguar; e a Pandemia.

- Fatores internos: simplificação da legislação tributária municipal; sistema informacional; atualização do cadastro imobiliário; mudanças na legislação tributária municipal; percepção institucional da população; infraestrutura urbana/social/econômica municipal; dificuldade de implementação de políticas públicas; controle operacional na fiscalização; e a atualização do cadastro de empresas; a qualificação acadêmica e a experiência dos gestores públicos.

Corroborando Mendes *et al.* (2018) destacam que a administração municipal pode atuar diretamente em aspectos como a simplificação da legislação tributária, o aprimoramento do sistema informacional, o controle operacional da fiscalização e a atualização do cadastro de empresas e alertam que deficiências no uso adequado dos sistemas informacionais comprometem a eficiência da arrecadação. E Lima e Matos (2025) consideram que a qualificação acadêmica e a experiência dos gestores públicos afeta significativamente a capacidade de arrecadação. Nesse sentido, em Parnamirim, a experiência política dos gestores contribuiu por meio de articulação institucional na aprovação da Lei Complementar Municipal nº 180 de setembro de 2020 que ampliou a aplicação do ISS no município.

Os estudos de Cavalcanti *et al.* (2020) enfatizam a importância da constante atualização do cadastro imobiliário, especialmente no que se refere à arrecadação de tributos como IPTU e ITBI. De modo complementar, Tristão (2003) destaca que a atualização do cadastro de empresas está diretamente relacionada ao desempenho do ISS, uma vez que a utilização de sistemas digitais e georreferenciados amplia a cobertura e a precisão do registro tributário. A percepção institucional por parte da população também influencia os níveis de arrecadação, ao

impactar o comportamento dos contribuintes em relação ao pagamento de tributos. (Queiroz, 2020; Deleon, 2023).

- Fatores externos: crescimento da população; PIB em expansão; financiamento público disponível; circulação econômica ativa; desenvolvimento humano da região; aumento da formalidade empregatícia; Inflação; condições socioeconômicas instáveis; pandemia; alterações na legislação tributária nacional; desemprego e informalidade elevada.

Corroborando Mendes *et al.* (2018) sugere que a expansão do PIB do setor de serviços, a disponibilidade de financiamentos públicos da União, a circulação ativa da economia e o desenvolvimento das regiões vizinhas são influências relevantes na arrecadação tributária. Fernandes (2017) o crescimento populacional como variável relevante. Tristão (2003) destaca a inflação como elemento que influencia o comportamento dos tributos que pode ampliar os valores nominais arrecadados e reduzir o poder de compra. Lima e Matos (2025) enfatizam que contextos de instabilidade socioeconômica interferem na capacidade contributiva da população e dificultam o planejamento da arrecadação municipal. Leite et al. (2023) os efeitos da pandemia, embora o cenário inicialmente desfavorável, em alguns municípios a ampliação do setor de serviços contribuiu para o crescimento da renda local. Em Parnamirim, ocorreu fenômeno semelhante, onde o setor de serviços foi impulsionado, gerando impactos positivos na arrecadação, inclusive nos anos de 2020 e 2021. Gobetti e Monteiro (2023) tratam das alterações na legislação tributária nacional como outro fator externo relevante.

Em relação a alterações na legislação tributária nacional a implementação gradual do IBS, a partir de 2029, os tributos arrecadados passarão por distribuição entre os municípios, resultando em alteração significativa em municípios de menor capacidade (Ramalho, 2023). E o tributo mais afetado na esfera municipal será o ISS evidenciados na Lei Complementar nº 116/2003 e no Código Tributário Municipal de Parnamirim (CTMP). O ISS e o ICMS integram o IBS, incidir sobre as operações no destino e não cumulativo, será instaurado um comitê gestor com representantes dos estados e municípios para acompanhar e deliberar sobre a arrecadação e distribuição dos valores arrecadados, sendo preservado a autonomia do ente federativo. Em casos de diminuição na arrecadação própria dos municípios ocorrerá a compensação por fundo regulamentado e critérios estabelecidos pelo comitê gestor, com base na variação da arrecadação individual de cada ente. Corroborando os estudos de Carneiro, Pompermaier e Salvador (2024).

A importância da atual arrecadação do ISS de Parnamirim-RN, visto que no período de 2019 a 2022 o ISS representou da 25% arrecadação própria. Logo, a arrecadação própria municipal torna-se alvo de incerteza, considerando que as mudanças na estrutura tributária nacional, promovidas Lei Complementar 214 de 16 de janeiro de 2025, impactarão diretamente o ISS. Há necessidade de capacitação jurídica e administrativa tributária por parte da gestão municipal, face as mudança na estrutura tributária, cabe aos gestores o aprimoramento do controle dos tributos de competência municipal, visto que a autonomia arrecadatória e administrativa pode regredir a partir da efetivação do IBS.

5. Conclusão

O presente estudo buscou analisar as variáveis que influenciam o resultado da arrecadação própria do Município de Parnamirim-RN, no período de 2019 a 2022, face as diversas alterações

na legislação tributária nos entes federativos, bem como aspectos socioeconômicos, legais e administrativos que podem impactar nas ações efetuadas pela gestão municipal.

Desse modo, foi possível identificar que variáveis como crescimento populacional, aumento do emprego e renda, instituição de sistema informatizado de controle, além do crescimento do PIB municipal, entre outras variáveis que influenciaram direta e indiretamente, tanto no ambiente interno como externo, a arrecadação própria do município. Em um segundo plano, também se tornou viável a verificação da arrecadação própria municipal enquanto eficaz e efetiva.

Ademais, a perspectiva de arrecadação própria municipal, pôde ser compreendida diante das mudanças promovidas pela Lei Complementar 214 de 16 de janeiro de 2025. Assim sendo, compreendesse que o controle da arrecadação tributária própria, através da fiscalização e modernização da estrutura de atualização cadastral e cobrança, garantem a gestão municipal, autonomia fiscal e administrativa. Entretanto, o trabalho apresentou algumas limitações relacionadas à complexidade da legislação tributária vigente, bem como à escassez de estudos atualizados que abordem a nova legislação tributária, o que reduziu a capacidade analítica. Outro fator que dificultou o desenvolvimento do estudo, foi a ausência de documentos atualizados, disponíveis no Portal da Transparência do Município de Parnamirim-RN, o que comprometeu uma análise mais precisa.

Como sugestão para trabalhos futuros, recomenda-se ampliar a análise para abranger também a arrecadação proveniente de transferências intergovernamentais, bem como estender o período de estudo para os anos de 2023 e 2024. Além disso, sugere-se a realização de um estudo totalmente focado nas mudanças, advindas por meio da Lei Complementar 214 de 16 de janeiro de 2025, possibilitando assim uma perspectiva mais atualizada e aprofundada sobre os pontos evidenciados.

Referências

ALEXANDRE, Ricardo. Direito tributário esquematizado / Ricardo Alexandre. – 10. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2016.

ARANHA, Ana Luiza Melo. Indicadores da qualidade da gestão pública local: mapeando falhas a partir de relatórios de auditoria. Brasília: Enap, 2019.

BERALDO, João Bosco; MEDEIROS, Larissa Mendes; ARRUDA, Nasson Delgado de (Orgs.). Gestão Pública: conceitos e análises de práticas em Mato Grosso. Várzea Grande-MT: Editora Sustentável, 2020.

BRASIL. Código Tributário Nacional. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Institui o Código Tributário Nacional e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm. Acesso em: 25 jun. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 jun. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a cobrança da contribuição de melhoria. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0195.htm. Acesso em: 25 jun. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 ago. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp116.htm. Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Secretaria-Geral de Controle Externo. Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo. Manual de auditoria operacional. Brasília: TCU, 2018. Disponível em: <https://www.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F66D87D2C0166F6600AB17A3D>. Acesso em: 2 jul. 2025.

CADIP – Centro de Apoio ao Direito Público. Especial CADIP: Regulamentação da Reforma Tributária (LC nº 214/2025). São Paulo: CADIP, 2025.

CAVALCANTI, Marcelo et al. Influência na arrecadação de tributos municipais com a atualização do cadastro imobiliário. RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218, v. 1, n. 2, p. 137-151, 2020.

CAMPOS, Rosana; PAIVA, Denise; GOMES, Suely. Gestão da informação pública: um estudo sobre o Portal Transparência Goiás. Sociedade e Estado, v. 28, p. 421-446, 2013.

CARNEIRO, Alex Hudson Costa; POMPERMAIER, Cleide Regina Furlani; SALVADOR, Flávia Elaise. Municípios brasileiros: reforma tributária do consumo e seus impactos: finanças e tributação municipal. Brasília: CNM, 2024.

CARDOSO, Geovana de Lara Santos; LOPES, Arleson Eduardo Monte Palmas. Análise da arrecadação e caracterização de tributos municipais do município de Tracuateua, Pará. In: Economia, Administração e Gestão da Inovação: Fundamentos e Novas Perspectivas – Volume 2. Editora Científica Digital, 2024. p. 32-44.

COHEN, Sarah Amarante de Mendonça. Breve história do tributo na civilização ocidental: da pilhagem à legalidade. Meritum, Belo Horizonte, v. 10, n. 2, p. 293-329, jul. 2015.

Código Tributário Nacional. – 3. ed. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

DA SILVA, Paulo Roberto Pereira. A importância do planejamento na gestão pública municipal e a relação com a aplicação de recursos públicos na percepção dos gestores públicos. 2024.

DANTAS, Antonio de Souza. A arrecadação no orçamento público brasileiro: a necessidade de sua conceituação e positivação jurídica. Brasília: IEB, 2017.

- DELEON, Victor. A influência do perfil municipal e da distribuição espacial dos municípios mineiros na arrecadação do ICMS. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR – ENANPUR, 20., 2023, Belém. Anais [...]. Belém: ANPUR, 2023.
- FERNANDES, Luiz Henrique dos Santos. Eficiência tributária municipal e seus determinantes: uma abordagem semi-paramétrica via regressão beta. João Pessoa, 2017.
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FIRJAN). Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal – IFDM. Rio de Janeiro: FIRJAN, 2025. Disponível em: <https://www.firjan.com.br/ifdm/>. Acesso em: 07 jul. 2025.
- FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Indicadores dos Municípios Brasileiros. Disponível em: <https://municipios.fgv.br/indicadores>. Acesso em: 7 jul. 2025.
- FREIRE, Felipe Ribeiro. Desafios para a transparência pública: um estudo com os usuários do Portal da Transparência do Governo Federal. 2014. 132 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2014.
- GARRIDO, Elena Pacita Lois. Livro do(a) prefeito(a): orientações para uma gestão responsável. Brasília: CNM, 2020.
- GIESTA, Josyanne Pinto. Expansão urbana de Parnamirim: os desafios do planejamento urbano. Natal: Editora do IFRN, 2016. 195 p.: il.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GOBETTI, Sérgio Wulff; MONTEIRO, Priscila Kaiser. Impactos redistributivos da reforma tributária: estimativas atualizadas. Carta de Conjuntura, n. 60, Nota de Conjuntura 18, 3. trim. 2023. Ipea.
- GUERRA, Fellipe. Reforma tributária: o novo sistema tributário brasileiro. Brasília: Sistema CFC/CRCs, 2024.
- GUERREIRO, R. Princípios básicos da administração pública: poderes, deveres, direitos e responsabilidades do servidor. São Paulo: FEAUSP, 2013.
- IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico 2022: Resultados preliminares. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 18 dez. 2024.
- LEITE, Liandra Ferreira et al. Arrecadação tributária e o impacto da COVID-19: uma análise do município de Conselheiro Pena/MG. RAGC, v. 13, 2023.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2017. p. 346.
- MENDES, Wesley de Almeida et al. A influência da capacidade econômica e da formação de receitas públicas no desenvolvimento humano. Revista de Administração Pública, v. 52, p. 918–934, 2018.
- PAULSEN, Leandro. Curso de direito tributário: completo / Leandro Paulsen. 6. ed. rev. atual. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

PORTELA, Marcelo Teixeira. Gestão pública: definição, princípios, desafios e tecnologias na atualidade. Revista FT – Ciências Sociais Aplicadas, Porto Velho, v. 28, ed. 134, maio 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM. Portal da Transparência de Parnamirim. Disponível em: <https://transparencia.parnamirim.rn.gov.br/#/>. Acesso em: 7 jul. 2025.

QUEIROZ, Thiago Augusto Nogueira de. O transbordamento do processo de verticalização de Natal para o município de Parnamirim-RN. 2020. 215f. Tese (Doutorado em Geografia) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2020.

RAMALHO, Dimas. A reforma tributária e os municípios. São Paulo: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 2023. Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/20231124%20-%20Artigo%2020ReformaTributaria_DimasRamalhoTCESP.pdf. Acesso em: 26 jun. 2025.

RAMOS, Eugênia Maria Costa Siqueira. *A transparência pública e o controle social*. Teresina: Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina – CEUT, 2010. Artigo científico apresentado à Coordenação do Curso de Especialização em Controles na Administração Pública VI como requisito parcial para obtenção do título de Especialista.

SABBAG, Eduardo. Direito Tributário I. São Paulo: Saraiva, 2012.

SACHSIDA, Adolfo. Tributação no Brasil: estudos, ideias e propostas: ICMS, seguridade social, carga tributária, impactos econômicos. Brasília: Ipea, 2017.

SALLES, Helena da Motta. Gestão democrática e participativa. 3. ed. rev. e ampl. Florianópolis: UFSC; Brasília: CAPES: UAB, 2014.

SANTOS, Clezio Saldanha dos. Introdução à gestão pública. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SÁ, Renata Yamamoto Giovani de. A importância do portal da transparência na administração pública. 2014. 30 f. TCC (Especialização) – UTFPR.

SILVA, A. D.; SILVA, A. D. Autonomia municipal no federalismo fiscal brasileiro: a eficiência na administração tributária municipal. Dom Helder Revista de Direito, v. 1, n. 1, p. 19–44, 2018.

SILVA, Daiane Rodrigues da; BONACIM, Carlos Alberto Grespan. A influência da lei de responsabilidade fiscal na gestão das contas públicas segundo a percepção de um contador. Sociedade, Contabilidade e Gestão, v. 5, n. 2, 2011.

Suzart, J. A. S., Zuccolotto, R. & Rocha, D. G. (2018). Federalismo fiscal e as transferências intergovernamentais: um estudo exploratório com os municípios brasileiros. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, 11 (1), 127-145.

TRIGUEIRO, Tainá Ribeiro; SANTOS, Ramon Tomás; DA SILVA, Isadora Margarete Guimarães. Uma tessitura acerca dos impactos da reforma tributária no âmbito municipal. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 9, n. 10, p. 3115-3144, 2023.

TRISTÃO, José Américo Martelli. A administração tributária dos municípios brasileiros: uma avaliação do desempenho da arrecadação. São Paulo: EAESP/FGV, 2003. 172 p. Tese

(Doutorado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2003.

VIEIRA, Michelle Aparecida et al. Condicionantes da arrecadação tributária: uma análise para os municípios de Minas Gerais. Enfoque: Reflexão Contábil, v. 36, n. 2, p. 147-162, 2017.